



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2009

ANO 1 - Nº 51

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 057/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 062/2009, os lotes 01, 02, 03 e 04 à empresa Emilson Isidoro Moura ME com o valor total de R\$ 19.736,75 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 062/2009 - Aquisição de equipamentos de informática, móveis para escritório, materiais de consumo, aparelho de GPS e Decibelímetro, para uso da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Pirai do Sul, 06 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO Nº 016/2009

1 - Fica cancelada por falta de propostas habilitadas, a licitação, modalidade Pregão na forma Presencial nº 063/2009 – Aquisição de um veículo automotor 0 km, para uso do gabinete do prefeito.

2 – Deve a Secretaria Municipal de Administração e Previdência tomar as providências necessárias, para abertura de novo procedimento licitatório.

Pirai do Sul, 06 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2009

SÚMULA: Determina abertura de Sindicância e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de apurar responsabilidade de servidor público, conforme citado no parecer jurídico nº 414/2009, referente aos autos de processo-crime sob nº 2009.128-6;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas, para sob a presidência do primeiro deles, conduzirem sindicância para apurar responsabilidade administrativa do servidor público Sr. Antonio de Mello, em face ao contido no parecer jurídico nº 414/2009, referente aos autos de processo-crime sob nº 2009.128-6.

Carlos José de Oliveira, servidor público;
Francisco Orlando Venante, servidor público;
Nelson de Souza Mattos, servidor público.

Art. 2º Deve a Comissão de Sindicância apresentar relatório e conclusão no prazo de quinze dias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão de atividades escolares e das atividades sociais, culturais, esportivas, artísticas em ambientes fechados e da adoção de procedimentos administrativos tendentes à amenizar a propagação do vírus da gripe A (H1N1), no âmbito municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a declaração, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, de 'estado de Pandemia' quanto ao Vírus da gripe A (H1N1);

CONSIDERANDO, a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo vírus da gripe A (H1N1) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo vírus da gripe A (H1N1), no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, que os níveis de propagação e de letalidade do vírus da gripe A (H1N1) ainda não foram efetivamente aferidos em gestantes e em crianças e em outros 'grupos de risco';

CONSIDERANDO, que a propagação do vírus da gripe se dá com maior intensidade em ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO, a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de salvaguarda do princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);

DECRETA:

Art. 1º Mantém suspensas as atividades escolares nos estabelecimentos municipais de ensino até o dia 17 de agosto de 2009.

§ 1º. As atividades escolares deverão sofrer compensação dos dias parados, o que deverá ser feito oportunamente, em conjunto entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação;

§ 2º. O retorno das atividades escolares somente poderá se dar mediante a ouvida prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. O prazo a que alude o 'caput' do presente artigo poderá ser estendido, se assim exigir o interesse público, devidamente comprovado e justificado.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades culturais, esportivas, artísticas sociais, saraus, bailes, e outras, a serem realizadas no Município, em recintos fechados, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único Todos os eventos e atividades alcançadas pelo presente decreto deverão ser amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizada a divulgação por meio de veiculação de notícia no sítio eletrônico do Município e por meio de carros de som.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente autorizada a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto as medidas de profilaxia e de prevenção à disseminação do vírus da gripe A (H1N1).

Art. 4º Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do vírus da gripe A (H1N1), bem como de medicamentos e materiais de uso clínico, necessários ao tratamento e combate ao vírus da gripe A (H1N1); o que

deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da Lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 5º Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal de servidores, principalmente os integrantes do magistério municipal e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da gripe A (H1N1).

Art. 6º Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 090/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: José Wilson Rocha EPP.
Objeto: Equipamentos para retransmissão de sinais de TV em UHF com prestação de serviços de instalação dos mesmos na Torre do Município.
Valor: R\$ 44.370,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais)
Licitação: Pregão na forma presencial nº 051/2009.
Assinatura do Contrato: 27/07/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

Extrato do Contrato nº 091/2009

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Decortextil do Paraná Ltda ME.
Objeto: Divisórias para diversas secretarias.
Valor: R\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais)
Licitação: Pregão na forma presencial nº 056/2009.
Assinatura do Contrato: 27/07/2009
Término do Contrato: 31/12/2009